

JULGAMENTO DE RECURSO

EMENTA: CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 - PMG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024 - PMG. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DIVERSAS NO BAIRRO JOVIANO BARBOSA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE (FONTE ESPECIAL ESTADUAL ORIUNDA DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO) CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. RECORRENTE: JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR LTDA. RECORRIDA: ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA.

I - PRELIMINARES

1.1. Do Recurso

1.1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR LTDA**, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA** na Concorrência nº 002/2024 - PMG.

II - DO RECURSO

2.1. Alterando a sistemática recursal então observada na Lei 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei 10.520/2002 e na Lei 12.462/2011, a Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2.2. Conforme registrado no sistema, após aceita a proposta e analisada a habilitação da empresa **ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA** para o item da Concorrência nº 002/2024 - PMG, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro.

III - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

3.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão que julgou vencedora a Recorrida no item da Concorrência nº 002/2024 - PMG, alegando, em síntese:

1. JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR LTDA

- a) O registro de licença da empresa JOSÉ MENEZES, inscrita no CNPJ nº. 35.588.358/0001-61 foi INDEFERIDO pelo DNPM;
- b) A empresa JOSÉ MENEZES, inscrita no CNPJ nº. 35.588.358/0001-61 está com a situação cadastral baixada.

3.2. Conclui em suas razões:

1. JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR LTDA

➤ Por todo exposto, tendo em vista que a empresa ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA não atendeu todos os requisitos exigidos para a Habilitação e estando comprovada a total clareza dos fatos e alegações recorrentes, em respeito aos princípios da Impessoalidade, moralidade, legalidade, Interesse Público e da igualdade, Economicidade, princípio da vinculação ao edital e aos demais princípios adstritos ao procedimento licitatório, solicitamos a INABILITAÇÃO da empresa ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

4.1. A ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou a seguinte contrarrazão:

1. EM RELAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL:

➤ A empresa ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou também a Licença Ambiental da empresa PEDREIRA MM EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 10.271.995/0002-60.

**2. EM RELAÇÃO A SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA DA EMPRESA JOSÉ MENEZES:**

3.

➤ A empresa PEDREIRA MM EIRELI está com a situação cadastral ativa.

4. EM RELAÇÃO AO REGISTRO DE LICENÇA DA EMPRESA JOSÉ MENEZES, INSCRITA NO CNPJ N°. 35.588.358/0001-61 QUE FOI INDEFERIDO PELO DNPM:

➤ O Termo de Autorização foi emitido pela empresa MINERAÇÃO E TRANSPORTE SANTA ANA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 48.731.557/0001-29 que possui Registro de Licença junto a ANM e faz parte do mesmo grupo da empresa PEDREIRA MM EIRELI.

V - DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

5.2. O recurso baseia-se exclusivamente no não cumprimento das exigências contidas no Edital.

5.2.1. Da possibilidade de impugnação:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2.1.1. Considerando o comando acima exarado, conclui-se que os licitantes poderiam ter impugnado as cláusulas do edital, caso não estivesse de acordo com as mesmas. Ademais, ao cadastrar sua proposta inicial os licitantes concordam com os termos estabelecidos no Edital conforme item 3.4., I.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e **concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório**;

5.2.2. Do Ofício Circular nº: 10/2023/GP do TCE/SE:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício Circular nº: 10/2023/GP

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2023.

Assunto: Termo de Alerta 01/2023-DCEOS
Registro da jazida e Licença ambiental em obras públicas

Senhores Jurisdicionados,

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, **ALERTA** os gestores das esferas Municipal e Estadual para adotarem medidas preventivas e regulatórias quanto à exigência da autorização de Registro da Jazida e Licença Ambiental oriundas de materiais utilizados em obras públicas por contratação direta ou indireta.

Este procedimento pode ser previsto já no edital de Licitação e também nos Contratos (forma Indireta) e, no caso de contratação direta, **exigindo-se do(s) fornecedor(es), anexando aos respectivos boletins de medições:**

- Nomes dos fornecedores de paralelepípedos, pessoa jurídica (com CNPJ) ou pessoa física com CPF; localização, endereço;
- Registro da jazida no DNPM;
- Licença ambiental da exploração.

Este Termo de Alerta, com fulcro na Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, §1º, V, (LRF), tem origem em Representação do Ministério Público de Contas - Protocolo 003681/2019 -, referente à utilização de materiais oriundos de jazidas irregulares em obras públicas, resultando em infração à Lei nº 8666/93 no tocante a isonomia de processos licitatórios e ao não atendimento ao princípio do desenvolvimento sustentável, onde houver serviço de pavimentação em paralelepípedos ou outros que necessitem de materiais como pedra, areia e solos.

A não observância/cumprimento do Termo poderá acarretar Improbidade Administrativa, responsabilização por danos eventuais e outras penalidades pertinentes.

Atenciosamente,

Fernando Monteiro Marcelino
Diretor de Controle Externo de Obras e Serviços em Substituição

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FERNANDO MONTEIRO MARCELINO:45757402504 - 30/08/2023 10:18:18**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 30/08/2023 10:13:58**
Franco" Bairro Capucho – CEP 49081-020 – Aracaju/SE – Tel.: (079) 3216-4300

5.2.2.1. Considerando que a recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/SE, por meio do Ofício Circular nº: 10/2023/GP, dispõe apenas sobre a apresentação de Registro da jazida na ANM e Licença Ambiental da exploração na fase de medição (contratação). Dessa forma, não podemos exigir esses documentos na fase de habilitação, pois a Lei 14.133/2021 não explicita nada a respeito, e não há legislação específica sobre o tema.

VI - DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

6.1. **POR TODO EXPOSTO**, conhece-se do recurso administrativo apresentado pela empresa **JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR LTDA**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

6.2. Dessa maneira, a empresa **ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA** continuará **HABILITADA** no certame.

Nossa Senhora da Glória/SE, **17 de outubro de 2024**.

***Original assinado

JOÃO MIGUEL SANTOS DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação